



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373 - 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90129/2026

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (72594006). "21.6. Assim, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, bem como na excepcionalidade admitida pela Lei Complementar nº 123, **justifica-se a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER PORTE**, de modo a assegurar maior competitividade, efetividade do certame e atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2026, às 10h (horário de Brasília) , no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/07/2026 .
---	--

OBJETO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional , para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
FUNDAMENTO Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026.003539/2025-99
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 47.727,32 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 22.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 22.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 22.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 22.4.3 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen5.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data 07 de novembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90129/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição** de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I:

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT
01	Balança Antropométrica, eletrônica Adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; Régua antropométrica com escala em alumínio; Capacidade Máxima 200 kg; Divisão 50 g; Plataforma 340 x 390 mm, aço carbono; Altura de Medição 1,00 - 2,00 m (antropômetro em alumínio); Display LED, 6 dígitos; Função TARA até 200 kg; Alimentação 90-240 VAC (bivolt), 8 VA; Teclado Membrana em policarbonato; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Certificações INMETRO, IPEM.	UNIDADE	03	R\$	R\$	2626
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg Chassis em aço carbono tubular, desmontável, Regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, Dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentos giratórios, possui rodas, Célula digital de carga que mostra o peso do usuário e sistema de segurança através de botão, controle remoto com fio e deslocamento com atuador elétrico. Apoio de cabeça acolchoado com regulagem, Comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	18436
03	Estadiômetro Portátil , Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626

04	Estadiômetro Horizontal Portátil , produzido em ABS, escala numérica em centímetros, Higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
05	Adipometro Plicômetro, tipo digital ; Matéria prima: ABS terpolímero de alta resistência; Resolução: décimos de milímetros (decimal); Faixa de medição: 0 a 65 mm; Alimentação: bateria CR2032 (acompanha o equipamento); Tolerância: ± 0,5 mm em 65 mm; Amplitude de medição: 0 cm a 150 cm (1,50 metros); Resolução da escala: Milímetros. Com trava; Rebobinamento automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	427495
06	Fita Antropométrica , amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: Trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: Medição -50oc a 300oc Material haste aço inox Material do cabo em polipropileno Dimensões 2,2 x 15 x 9,5 centímetros Modo economia de energia, é desligamento automático em 15 minutos Opcional : especificações técnicas : . Botão on / off - liga e desliga o termômetro Botão oc / of . Peso: 21 gramas . : itens inclusos : . 01 - termômetro digital (bateria inclusa) Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	12670
08	Fita métrica corporal em aço : Especificações: Sensibilidade: 1 mm; Fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
09	Balança digital de plataforma , com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$	R\$	3222
TOTAL			20	R\$	R\$	

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA GARANTIA:

Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e deverão ser entregues acompanhados do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou pelo fornecedor.

O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data

do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais previstas no ordenamento jurídico vigente.

A garantia deverá contemplar a substituição de quaisquer peças ou componentes dos bens fornecidos que apresentem falhas de fabricação, defeitos de material, vícios ocultos ou mau funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa e deve estar devidamente justificada com base na complexidade, nos riscos envolvidos e no valor da contratação.

No caso da presente contratação, que trata da aquisição de mobiliário permanente para a ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, não se verifica a necessidade de imposição de garantia contratual pelos seguintes motivos:

Natureza do Objeto: O fornecimento refere-se a bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de personalização técnica, fabricação sob medida ou execução especializada. Não se trata de fornecimento complexo ou com risco elevado de inadimplemento técnico.

Forma de Execução (SRP): A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração. Esse modelo mitiga os riscos contratuais, uma vez que a aquisição efetiva ocorrerá apenas quando formalizada por Ordem de Fornecimento.

Garantia de Fábrica: O Estudo Técnico Preliminar já prevê a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os itens fornecidos, assegurando a responsabilização do fornecedor por vícios ou defeitos dos produtos.

Razoabilidade e Proporcionalidade: A imposição de garantia contratual poderia acarretar restrições desnecessárias à competitividade do certame, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), que encontram maiores dificuldades em arcar com custos financeiros adicionais decorrentes da prestação de garantias, contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que o risco de inadimplemento é reduzido e já se encontram previstas medidas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.2 e 10.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

Do Reajuste Contratual:

Os preços apresentados na proposta são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº14.133. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Tal medida visa assegurar a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência estabelecido.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que o substitua ou melhor se adegue.

A CONTRATADA deverá apresentar o seu pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O reajuste atenderá, no que couber, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Da Revisão:

Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Da extinção contratual:

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular do objeto;

A alteração social da contratada que comprometa a execução contratual;

A decretação de falência ou dissolução da empresa;

Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração; e

O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Nos casos de supressão do objeto além dos limites legais;

Suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração; e

Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual.

As hipóteses de extinção contratual em favor da contratada, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, não serão admitidas nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei nº

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

Em caso de eventual falha na execução dos serviços que compõem o objeto contratual, deverá o fiscal registrar, de forma detalhada, a ocorrência no relatório de fiscalização.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e serão documentadas nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato.

A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

O cumprimento das disposições deste documento;

O correto cumprimento da prestação de serviço/fornecimento;

O fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, quando previstos;

A qualidade da execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la perante a Administração, garantindo pronta comunicação e solução de ocorrências durante a execução contratual.

Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais serão registrados e poderão ensejar aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e 12 e subitens do

Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

DO LOCAL / PRAZO / CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Da Entrega:

Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9987-2474.

As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da GAP/SEAS.

Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

A entrega será conforme as quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho.

Do Prazo:

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

DO RECEBIMENTO:

No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

O recebimento se dará da seguinte forma:

Recebimento Provisório:

Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos materiais entregues, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega.

Recebimento Definitivo:

Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características dos materiais, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aceite do setor solicitante.

Será realizado pela Comissão de Recebimento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os equipamentos/materiais, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às sanções contratuais e legais cabíveis, salvo se informar oficialmente, com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Contratada que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

Se após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Os materiais serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela CONTRATANTE.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DO PAGAMENTO:

Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver).

A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual irá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

No que concerne às etapas que precedem e envolvem o pagamento, e com fundamento no Decreto

nº 28.874/2024, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

a) Cumprimento das etapas em prazo hábil, especialmente no que se refere à liquidação da despesa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

b) Observância, nas etapas correspondentes, das seguintes normativas:

O artigo 24, inciso X, do citado Decreto, com especial atenção à análise da documentação necessária à liquidação da despesa;

O disposto no artigo 188, § 2º, do referido Decreto, inclusive quanto à remessa tempestiva dos autos ao setor responsável pela liquidação da despesa;

O estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 190, do mencionado Decreto, com o objetivo de evitar que a Administração Pública incorra em mora.

Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.

A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.

Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA CONTRATADA:

Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **que antecedem a data da entrega**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA CONTRATANTE:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

Fiscalizar a execução do contrato;

Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no capítulo II do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as diretrizes do Executivo estadual, com o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá aplicar as normas técnicas da associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos e reutilizáveis. Os materiais entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

Dar preferência por produtos com certificações ambientais (ISO 14001, rótulos ecológicos), de fontes renováveis, com menor toxicidade e maior durabilidade.

Optar por fornecedores locais ou regionais para reduzir os impactos do transporte.

Dar preferência a produtos com embalagens mínimas, recicláveis ou biodegradáveis.

Recomenda-se que no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 23.14.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

Desta forma, as propostas apresentadas no presente certame deverão condizer com a totalidade dos quantitativos apresentados em cada item, não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 23.16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência:

Quanto a possibilidade de prever preços diferentes:

Importante destacar que a previsão de preços diferentes são para objetos iguais, mas que por outros fatores poderiam ter preços diferentes, o que não ocorre na presente contratação.

No caso em questão, a licitação trata de **itens distintos entre si**, ou seja, com **características técnicas, finalidades, unidades de medida ou complexidade diferentes**, o que **invalida qualquer comparação direta de preços entre eles** para fins de questionamento de eventual divergência de valores. No caso de **objetos distintos**, não há parâmetro objetivo que permita uma análise comparativa de valores unitários, pois as especificidades de cada item influenciam diretamente sua formação de preço (material empregado, escala de produção, logística, demanda de mercado, entre outros fatores).

Conforme previsto no artigo 82, III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços pode dispor sobre a possibilidade de haver preços diferenciados, considerando fatores como o local de entrega, o acondicionamento e o tamanho do lote. Em especial, o inciso III estabelece que podem ser aplicados preços distintos quando:

O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Em razão da forma e do local de acondicionamento;

Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

Por outros motivos justificados no processo.

Pelo exposto acima, conclui-se que a possibilidade de admitir preços diferentes não se aplica na presente contratação, seja, principalmente, devido as características do objeto, e ainda que assim não o fosse, os itens possuem o mesmo local de entrega, são itens comuns e guardam considerável simplicidade, o que também afastaria a necessidade de previsão de preços diferentes.

As características dos objetos, as justificativas técnicas, operacionais e econômicas não tornam plausíveis a previsão de preços diferentes, isso já é a realidade da demanda.

O que ocorre aqui é a falta de compatibilidade de se aplicar a norma do artigo 82 da Lei nº 14.133 ao presente caso, pois notadamente objetos diferentes irão possuir preços diferentes.

Deste modo, não é necessário a previsão de preços diferentes baseado no art. 82 da Lei nº 14.133.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen5.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 19 do Anexo I - Termo de Referência:

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO e cooperativa:

Forma de Consórcio:

É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bens comuns.

Sociedades Cooperativas:

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos § 9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 14 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances:

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ou itens ofertados, a marca (se couber) e os preços unitário e total.

A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 23.10 do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

Do modo de disputa:

Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, **opta-se pelo modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação. Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **item XXX do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 14 do Anexo I - termo de Referência**.

11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à

Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Exigência de Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

A exigência disposta no item anterior visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, aqui não há o objetivo de restringir a competitividade da licitação, mas apenas conferir à Administração garantias suficientes do cumprimento das obrigações.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22.4.3 a 22.4.7 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência:

Justificativa quanto a não exigência de documentos sobre a qualificação técnica:

Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à aquisição de bens de natureza simples, cuja execução não demanda conhecimentos técnicos robustos, **entende-se como desnecessária a exigência de qualificação técnica específica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação é baixo, **não havendo justificativa plausível para a imposição de exigências que possam restringir a competitividade**, contrariando o disposto no art. 5º e no art. 59, e seguintes, da referida lei, que tratam da vedação de cláusulas que limitem a participação de licitantes sem a devida motivação técnica.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional deve estar sempre correlacionada com a complexidade e os riscos envolvidos na execução do objeto. No caso em análise, não há risco significativo à Administração ou à coletividade que justifique a imposição de tais exigências, razão pela qual se opta por não exigir documentação técnica, assegurando, assim, maior amplitude de participação e simplificação do procedimento licitatório, conforme autorizado no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com base nos princípios que regem a Administração Pública e no interesse público que orienta a contratação, não se justifica a exigência de qualificação técnica.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas.**

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 26 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#):

DAS SANÇÕES:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado por item, bem como as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento de material.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Advertência:

Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa:

Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26.1. deste Termo de Referência.

Multa moratória de:

0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

Impedimento de licitar e contratar aplicável [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da cláusula 26.3. deste Termo de Referência](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput](#) da cláusula 26.3. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 26 (DAS SANÇÕES) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	15%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5%
3	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	5%
4	Entregar o objeto incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	5%

8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada;	5%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer as cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 26.6 deste Termo de Referência)

****incidentes sobre o valor adjudicado por item***

A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

Na aplicação das sanções administrativas aqui dispostas, deverá ser observado o previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, conforme estabelecido no item 17 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência:

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária (D. SEAS-GPLAN69270439):

23.012.08.245.2168.2510, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001
23.001.08.122.1015.2087, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001
23.011.08.244.2087.2197, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.761.0.00001/2.761.0.00001

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O **limite global** para solicitações de adesões a este Sistema de Registro de Preços, **não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

18.2.1. O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado,** ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **01 (uma) unidade**, conforme item 23.15 do **Anexo I deste Edital - Termo de Referência:**

Do quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento:

O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (metro quadrado, unidade, kit), exceto quando houver uma quantidade mínima específica indicada na descrição de cada item deste instrumento.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (72594006);

ANEXO II - SAMS (72594257);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (73730262);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (74179095);

ANEXO V - Minuta do Ofício de Adesão à Ata de Registro de Preços (74179582);

ANEXO VI - Modelo de Minuta de Contrato (69947615);

ANEXO VII - Análise de Risco (72451282);

Porto Velho-RO, 09 de julho de 2026.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO
Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025

Elaborado por:
ISONETE CAVALCANTE CABRAL
Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74159304** e o código CRC **D8F645FC**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0026.003539/2025-99

SEI nº 74159304



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Gerência de Compras - SEAS-GC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- 1.1.

Unidade administrativa: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.
- 1.2.

Unidade solicitante: ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA.

2. DA INTRODUÇÃO DA BASE LEGAL:
- 2.1.

Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01º de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 2.2.

Atenta-se aos princípios previstos no art. 5º, da citada Lei Federal, in verbis:

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]
- 2.3.

Este instrumento é regido pelo disposto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3. DO OBJETO:
- 3.1.

Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*	CATMAT
01	Balança Antropométrica, eletrônica Adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; Régua antropométrica com escala em alumínio; Capacidade Máxima 200 kg; Divisão 50 g; Plataforma 340 x 390 mm, aço carbono; Altura de Medição 1,00 - 2,00 m (antropômetro em alumínio); Display LED, 6 dígitos; Função TARA até 200 kg; Alimentação 90-240 VAC (bivolt), 8 VA; Teclado Membrana em policarbonato; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Certificações INMETRO, IPEM.	UNIDADE	03	R\$	R\$	2626
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg Chassis em aço carbono tubular, desmontável, Regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulação de caster, Dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentados giratórios, possui rodas, Célula digital de carga que mostra o peso do usuário e sistema de segurança através de botão, controle remoto com fio e deslocamento com atuador elétrico. Apoio de cabeça acolchoado com regulação, Comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	18436
03	Estadiômetro Portátil, Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
04	Estadiômetro Horizontal Portátil, produzido em ABS, escala numérica em centímetros, Higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626

05	Adipometro Plicômetro, tipo digital; Matéria prima: ABS terpolímero de alta resistência; Resolução: décimos de milímetros (decimal); Faixa de medição: 0 a 65 mm; Alimentação: bateria CR2032 (acompanha o equipamento); Tolerância: ± 0,5 mm em 65 mm; Amplitude de medição: 0 cm a 150 cm (1,50 metros); Resolução da escala: Milímetros. Com trava; Rebobinamento automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	427495
06	Fita Antropométrica, amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: Trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: Medição -50oc a 300oc Material haste aço inox Material do cabo em polipropileno Dimensões 2,2 x 15 x 9,5 centímetros Modo economia de energia, é desligamento automático em 15 minutos Opcional . : especificações técnicas : . Botão on / off - liga e desliga o termômetro Botão oc / of . Peso: 21 gramas . : itens inclusos : . 01 - termômetro digital (bateria inclusa) Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	12670
08	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; Fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	02	R\$	R\$	2626
09	Balança digital de plataforma, com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	03	R\$	R\$	3222
TOTAL			20	R\$	R\$	

* Conforme quadro comparativo advindo da SUPEL-RO

- 4.1. **Valor estimado da contratação:**
- 4.2. Se dará conforme quadro comparativo a ser elaborado pela SUPEL-RO.

5. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São Vicente de Paula é uma instituição governamental do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, fundada em 25 de Abril de 1975 e completou 50 anos de funcionamento em 2025, atuando na assistência à pessoa idosa (com idade superior a 60 anos) que encontra-se em situação de vulnerabilidade/risco social, que não possui familiares ou que teve seu vínculo familiar rompido, necessitando, assim, ser assegurado seu bem estar físico e social conforme rege o Estatuto da Pessoa Idosa, oferece um serviço ao quantitativo de 30 (trinta) idosos institucionalizados conforme indica o Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas, com diversos graus de dependência e patologias que necessitam de cuidados para as atividades de vida diária.
- 5.2. A ILPI oferece cuidado integral à saúde de idosos em situação de dependência, necessitando de um ambiente seguro e adequado para garantir seu bem-estar.
- 5.3. A Coordenadoria desta Instituição de cuidado à pessoa idosa, conta com uma equipe multidisciplinar que atende para garantia de uma velhice mais digna, destes, 48% apresentam déficit cognitivo por demência senil ou secundário a alguma patologia. Em cumprimento a oferta de segurança e a dignidade do público de pessoas idosas institucionalizadas, os quais necessitam de assistência protetiva e efetiva aos princípios e direitos fundamentais, que requerem cuidados especializados sendo indivíduos prioritários.
- 5.4. Nesta perspectiva, as aquisições destinadas à Instituição tem o objetivo de contribuir para a qualidade do serviço assistencial oferecido, bem como, a garantia de cuidados relacionados ao bem estar social e de saúde da pessoa idosa.
- 5.5. No âmbito institucional a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional permitem o preparo de refeições mais saborosas, nutritivas e com texturas adequadas às necessidades dos residentes, aumentando a aceitação da dieta e o prazer em se alimentar, otimizam o tempo e o esforço da equipe de nutrição e dos cuidadores, facilitando o preparo das refeições, a administração de dietas especiais e a assistência alimentar. A variedade de equipamentos permite a adaptação das preparações alimentares às preferências e restrições dietéticas de cada residente, promovendo um cuidado mais individualizado e centrado na pessoa contribuindo para a dignidade e o bem-estar dos idosos, especialmente daqueles com dificuldades de alimentação, permitindo que desfrutem das refeições de forma mais confortável e segura, promove a redução do desperdício de alimentos durante o preparo e a distribuição das refeições.
- 5.6. Em suma, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional para ILPIs em Porto Velho e em todo o estado de Rondônia é um investimento essencial para garantir a saúde, a nutrição adequada, a segurança alimentar e o bem-estar dos idosos residentes. Essa iniciativa demonstra o compromisso tanto do poder público quanto das instituições com a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da população.
- 5.7. No âmbito público, a aquisição de Equipamentos de Assistência Nutricional garantem e asseguram o direito à saúde, que inclui uma alimentação adequada e balanceada, direitos assegurados na Constituição Federal e Estatuto do Idoso. Idosos institucionalizados são frequentemente mais vulneráveis à desnutrição devido a fatores como dificuldades de mastigação e deglutição, comorbidades, uso de medicamentos e isolamento social. Equipamentos adequados (mixers, liquidificadores industriais, balanças de precisão, utensílios adaptados) permitem o preparo de dietas personalizadas e a monitorização do estado nutricional, prevenindo a desnutrição e suas complicações, alguns desses idosos apresentam condições de saúde que exigem dietas especiais (diabetes, disfagia, alergias, etc.). Equipamentos adequados possibilitam o preparo seguro e eficiente dessas dietas, contribuindo para o controle dessas condições e a melhora da saúde geral. A nutrição adequada e o manejo nutricional eficiente podem reduzir a incidência de complicações de saúde, a necessidade de hospitalizações e o uso de suplementos nutricionais onerosos, gerando economia para o sistema público de saúde em Rondônia.
- 5.8. Equipamentos adequados garantem a higiene e a segurança no preparo dos alimentos, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos (DTA) e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos residentes da ILPI Casa do Ancião além disso facilita a fiscalização pelas autoridades sanitárias locais e estaduais, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos vigentes para ILPIs em Rondônia.

5.9. Equipamentos na Assistência Nutricional:

- 5.10. Considerando o atendimento nutricional necessário para a Pessoa Idosa, a referida aquisição de Equipamentos na Assistência Nutricional, tem como objetivo aprimorar o acompanhamento com mais exatidão, beneficiando os idosos institucionalizados e diminuindo as consequências da transição nutricional e o declínio da prevalência de baixo peso e o aumento da prevalência de sobrepeso e de obesidade, por sua vez, associada à alta incidência de **doenças cardiovasculares, câncer e diabetes**. O trabalho de um nutricionista consiste em realizar a consulta, provendo avaliação, diagnósticos e intervenções em nutrição, para melhorar e garantir a precisão da avaliação nutricional e diagnósticos. O material requisitado é destinado a atender à necessidade desta Instituição, para avaliações antropométricas dos idosos residentes, de forma pormenorizada. Assim garantindo uma melhor qualidade das avaliações executadas.
- 5.11. Considerando que a Instituição, tem como característica o funcionamento de 24h, devido a essa demanda ininterrupta os equipamentos permanecem em uso de forma constante reduzindo assim a sua vida útil estando sujeito a quebra/danos. Justifica-se a aquisição dos materiais devido a necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura, oferecendo um serviço de qualidade aos idosos institucionalizados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 6.1. Conforme discriminado no item 05, a aquisição do material permanente, equipamentos de assistência nutricional é a solução mais viável.
- 6.2. Dessa forma, a escolha da modalidade de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de assistência nutricional para atender às necessidades da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula é VIÁVEL face as justificativas já apresentadas. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto.
- 6.3. Vale ressaltar que se trata de aquisição de bens permanentes a serem contratados mediante licitação, por sistema de registro de preços (SRP), por item, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de itens comuns, facilmente encontradas no mercado. A escolha pelo sistema de registro de preços, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela exigibilidade e ciência na gestão de compras que este sistema oferece. Permite ajustar as aquisições à demanda real e variável das secretarias, promovendo o uso e ciente dos recursos públicos e evitando desperdícios. Além disso, a expectativa de economia de escala, pela negociação centralizada, promove a obtenção de preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A presente contratação visa à aquisição de equipamentos permanentes voltados à **assistência nutricional** no âmbito da ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, com a finalidade de aprimorar o acompanhamento clínico-nutricional dos residentes. A seguir, são descritos os **requisitos da contratação**, observando os aspectos funcionais, não funcionais, normativos e os padrões praticados pelo mercado.
- 7.2. **Requisitos Funcionais:**
- 7.2.1. São os atributos que determinam as funções específicas dos equipamentos, de acordo com sua aplicação direta na assistência nutricional;
- 7.2.2. **Capacidade operacional adequada ao número de residentes**, com base no planejamento nutricional e volume médio de refeições diárias;
- 7.2.3. **Eficiência energética** e economia de recursos no preparo e conservação dos alimentos;
- 7.2.4. **Facilidade de operação e controle de temperatura**, quando aplicável (ex.: estufas, refrigeradores, fornos combinados);
- 7.2.5. **Compatibilidade com os utensílios já existentes**, evitando a necessidade de adaptações ou substituições adicionais;
- 7.2.6. **Preservação da qualidade nutricional dos alimentos** durante os processos de cocção, conservação ou distribuição;
- 7.2.7. **Facilidade de limpeza e manutenção periódica**, contribuindo para a higienização e biossegurança do ambiente.
- 7.3. **Requisitos Não Funcionais:**
- 7.3.1. Relacionam-se às condições de desempenho, qualidade, usabilidade e sustentabilidade dos equipamentos;
- 7.3.2. **Durabilidade:** Equipamentos devem ser produzidos com materiais resistentes e de fácil higienização, garantindo vida útil mínima estimada de 5 anos sob uso contínuo;
- 7.3.3. **Segurança:** Devem apresentar características de segurança para o usuário e para o operador (ex: ausência de pontas cortantes, estabilidade da base, proteção contra choque elétrico);
- 7.3.4. **Ergonomia:** Devem ser de fácil manuseio por profissionais da área da saúde, com interfaces intuitivas e manuais em português;
- 7.3.5. **Eficiência energética:** Equipamentos elétricos devem possuir certificação de eficiência energética, quando aplicável;
- 7.3.6. **Assistência técnica e garantia:** Fornecimento de garantia mínima de 12 meses e disponibilidade de assistência técnica no território nacional.
- 7.4. **Padrões de Mercado:**
- 7.4.1. Os itens devem ser adquiridos conforme modelos usualmente ofertados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional, que atendam os critérios de padronização adotados por instituições de saúde pública;
- 7.4.2. Os equipamentos devem ser compatíveis com rotinas de assistência institucional e seguir modelos atualizados, com componentes substituíveis e suporte técnico disponível;
- 7.4.3. Os modelos devem estar disponíveis no mercado com distribuição regular e não estar em fase de descontinuidade.
- 7.5. **Requisitos Normativos:**
- 7.5.1. Todos os equipamentos devem atender à **regulamentação da ANVISA** (quando aplicável), bem como às **normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas para cada tipo de dispositivo;
- 7.5.2. Os produtos devem ser registrados ou notificados no **Sistema de Cadastro de Produtos para Saúde da ANVISA**, conforme o tipo de equipamento;
- 7.5.3. Os materiais elétricos devem cumprir os requisitos do **INMETRO**, com certificação de conformidade;
- 7.5.4. Os fornecedores devem garantir que os produtos estejam em conformidade com as exigências das **portarias do Ministério da Saúde** relativas à assistência nutricional e ao cuidado de pessoas idosas institucionalizadas.

8.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 8.1.

DO LOCAL / PRAZO / CONDIÇÕES DE ENTREGA:
- 8.1.1.

Da Entrega:
- 8.1.1.1.

Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9987-2474.
- 8.1.1.2.

As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da GAP/SEAS.
- 8.1.1.3.

Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.
- 8.1.1.4.

A entrega será conforme as quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho.
- 8.1.2.

Do Prazo:
- 8.1.2.1.

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
- 8.1.2.2.

As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.
- 8.1.2.3.

As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.
- 8.1.2.4.

As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

9.

DAS OBRIGAÇÕES:
- 9.1.

DA CONTRATANTE:
- 9.1.1.

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;
- 9.1.2.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 9.1.3.

Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 9.1.4.

Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;
- 9.1.5.

Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.6.

Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;
- 9.1.7.

Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 9.1.8.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;
- 9.1.9.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;
- 9.1.10.

Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 9.2.

DA CONTRATADA:
- 9.2.1.

Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;
- 9.2.2.

Realizar a entregar dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;
- 9.2.3.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4.

Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 9.2.5.

Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.6.

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 9.2.7.

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 9.2.8.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.2.9.

Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;
- 9.2.10.

Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- 9.2.11.

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.12.

Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 9.2.13.

Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.2.14.

Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.2.15.

Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 9.2.16.

Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

9.2.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dacontratos2019@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **que antecedem a data da entrega**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9.2.18. A Contratada deverá manter as condições de habilitação.

10. **CONTRATO:**

10.1. **Do instrumento contratual:**

10.1.1. Poderá ser formalizado Contrato Administrativo, e ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do objeto, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

10.1.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração.

10.1.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

10.1.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. **Do reequilíbrio, do reajuste e da revisão:**

10.2.1. **Do Reequilíbrio:**

10.2.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

10.2.1.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

10.2.1.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

10.2.2. **Do Reajuste Contratual:**

10.2.2.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº14.133. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.2.2.2. Tal medida visa assegurar a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência estabelecido.

10.2.2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

10.2.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

10.2.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

10.2.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.2.2.9. O reajuste atenderá, no que couber, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.2.3. **Da Revisão:**

10.2.3.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

10.2.3.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

10.2.3.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

10.3. **Da extinção contratual:**

10.3.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular do objeto;
- c) A alteração social da contratada que comprometa a execução contratual;
- d) A decretação de falência ou dissolução da empresa;

- e) Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração; e
- f) O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

10.3.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de supressão do objeto além dos limites legais;
- b) Suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração; e
- e) Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual.

10.3.4. As hipóteses de extinção contratual em favor da contratada, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, não serão admitidas nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.3.5. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

10.3.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

11.3. Em caso de eventual falha na execução dos serviços que compõem o objeto contratual, deverá o fiscal registrar, de forma detalhada, a ocorrência no relatório de fiscalização.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e serão documentadas nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

11.5. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.13. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato.

11.14. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) O cumprimento das disposições deste documento;
- b) O correto cumprimento da prestação de serviço/fornecimento;
- c) O fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, quando previstos;
- d) A qualidade da execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

11.15. A contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la perante a Administração, garantindo pronta comunicação e solução de ocorrências durante a execução contratual.

11.16. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais serão registrados e poderão ensejar aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. **DO RECEBIMENTO:**

12.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

12.3. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

12.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

12.5. **Recebimento Provisório:**

12.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos materiais entregues, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega.

12.6. **Recebimento Definitivo:**

12.6.1. Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características dos materiais, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aceite do setor solicitante.

12.7. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

12.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os equipamentos/materiais, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às sanções contratuais e legais cabíveis, salvo se informar oficialmente, com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Contratada que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

12.9. Se após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

12.10.1. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

12.10.2. Os materiais serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10.3. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela CONTRATANTE.

13. **DO PAGAMENTO:**

13.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

13.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

13.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

13.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver).

13.6. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

13.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

13.8. A contratante poderá deduzir do montante à pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

13.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual irá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

13.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

13.10.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.11. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

13.12. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

13.12.1. No que concerne às etapas que precedem e envolvem o pagamento, e com fundamento no Decreto nº 28.874/2024, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

a) Cumprimento das etapas em prazo hábil, especialmente no que se refere à liquidação da despesa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

b) Observância, nas etapas correspondentes, das seguintes normativas:

I - O artigo 24, inciso X, do citado Decreto, com especial atenção à análise da documentação necessária à liquidação da despesa;

- II - O disposto no artigo 188, § 2º, do referido Decreto, inclusive quanto à remessa tempestiva dos autos ao setor responsável pela liquidação da despesa;
- III - O estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 190, do mencionado Decreto, com o objetivo de evitar que a Administração Pública incorra em mora.

- 13.13. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.
- 13.14. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.
- 13.15. A contratante não efetuará pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 13.16. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.
- 13.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 13.18. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.
- 13.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.
- 13.20. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.
- 13.21. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

14. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 14.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 14.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ou itens ofertados, a marca (se couber) e os preços unitário e total.
- 14.3. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.
- 14.4. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.
- 14.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.
- 14.6. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.
- 14.7. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 14.8. A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.
- 14.9. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

15. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 15.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022, a contratação para aquisição de equipamentos de assistência nutricional destinados à ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula será realizada de forma parcelada, por itens, considerando as características da solução a ser contratada.
- 15.2. O parcelamento da contratação se justifica pelo fato de que os equipamentos de assistência nutricional possuem natureza, funcionalidades, especificações técnicas e finalidades distintas, sendo plenamente possível sua aquisição de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade do conjunto ou ao atendimento das necessidades assistenciais da instituição.
- 15.3. Além disso, a adoção do parcelamento:
- 15.3.1. Amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que podem não possuir capacidade para fornecer todos os itens de forma conjunta;
- 15.3.2. Favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir que cada item seja disputado por fornecedores especializados naquele equipamento específico;
- 15.3.3. Reduz riscos à Administração, evitando a dependência de um único fornecedor para itens com cadeias de fornecimento distintas;
- 15.3.4. Atende ao princípio da economicidade, ao possibilitar melhor adequação entre preço, qualidade e especialização do fornecedor.
- 15.4. Ressalta-se, por fim, que o parcelamento adotado não compromete a execução do objeto, nem gera perda de escala relevante, sendo técnica e economicamente viável, além de estar em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. A pesquisa de mercado e a estimativa de preços será juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL-RO.

17.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

- 17.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária (D. SEAS-GPLAN [69270439](#)):

23.012.08.245.2168.2510, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001
23.001.08.122.1015.2087, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001
23.011.08.244.2087.2197, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.761.0.00001/2.761.0.00001

18.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 18.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no capítulo II do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as diretrizes do Executivo estadual, com o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.3. Deverá aplicar as normas técnicas da associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos e reutilizáveis. Os materiais entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.
- 18.4. Dar preferência por produtos com certificações ambientais (ISO 14001, rótulos ecológicos), de fontes renováveis, com menor toxicidade e maior durabilidade.
- 18.5. Optar por fornecedores locais ou regionais para reduzir os impactos do transporte.
- 18.6. Dar preferência a produtos com embalagens mínimas, recicláveis ou biodegradáveis.
- 18.7. Recomenda-se que no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

19.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

- 19.1. **Forma de Consórcio:**
- 19.1.1. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bens comuns.
- 19.2. **Sociedades Cooperativas:**
- 19.2.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

20.

DA GARANTIA:

- 20.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e deverão ser entregues acompanhados do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou pelo fornecedor.
- 20.2. O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais previstas no ordenamento jurídico vigente.
- 20.3. A garantia deverá contemplar a substituição de quaisquer peças ou componentes dos bens fornecidos que apresentem falhas de fabricação, defeitos de material, vícios ocultos ou mau funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.
- 20.4. Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

21. **DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:**

- 21.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, inclusive com a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME/EPP nos itens cujo valor se enquadre nos limites legais.
- 21.2. Entretanto, o próprio diploma legal admite exceções à aplicação da exclusividade quando tal medida não se revelar vantajosa para a Administração Pública ou quando resultar em prejuízo à competitividade do certame.
- 21.3. No presente caso, verifica-se que as licitações anteriormente instauradas para objeto de natureza idêntica ou semelhante restaram desertas ou fracassadas, evidenciando a inexistência de número suficiente de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a atender integralmente às especificações técnicas exigidas.
- 21.4. A manutenção da exclusividade, diante do histórico de insucesso dos certames anteriores, tende a:
- . restringir indevidamente a competitividade;
 - . comprometer a eficiência administrativa;
 - . prolongar o tempo de contratação;
 - . gerar risco de descontinuidade dos serviços ou atraso na aquisição do objeto;
 - . contrariar o princípio da busca da proposta mais vantajosa.
- 21.5. Ressalta-se que a ampliação da participação para empresas de qualquer porte não afasta o tratamento favorecido previsto na legislação, mantendo-se aplicáveis os demais benefícios legais às ME/EPP quando cabíveis (ex.: direito de preferência em caso de empate ficto).
- 21.6. Assim, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, bem como na excepcionalidade admitida pela Lei Complementar nº 123, justifica-se a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo-se a ampla participação de empresas de qualquer porte, de modo a assegurar maior competitividade, efetividade do certame e atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

22. **DA HABILITAÇÃO:**

- 22.1. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, nos termos estabelecidos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa à (podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa):
- 22.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
 - g) Apresentar a Declaração de ME/EPP, quando couber;
 - h) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
 - i) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 22.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 22.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - g) Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União;
 - h) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - i) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
 - j) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
 - k) Apresentar a Declaração de Não Utilizaçãode Trabalho Degradante ou Forçado;
 - l) Apresentar documento que comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:**
- 22.4.1. **Exigência de Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

22.4.2. A exigência disposta no item anterior visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, aqui não há o objetivo de restringir a competitividade da licitação, mas apenas conferir à Administração garantias suficientes do cumprimento das obrigações.

22.4.3. **Justificativa quanto a não exigência de documentos sobre a qualificação técnica:**

22.4.4. Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à aquisição de bens de natureza simples, cuja execução não demanda conhecimentos técnicos robustos, **entende-se como desnecessária a exigência de qualificação técnica específica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

22.4.5. Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação é baixo, **não havendo justificativa plausível para a imposição de exigências que possam restringir a competitividade**, contrariando o disposto no art. 5º e no art. 59, e seguintes, da referida lei, que tratam da vedação de cláusulas que limitem a participação de licitantes sem a devida motivação técnica.

22.4.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional deve estar sempre correlacionada com a complexidade e os riscos envolvidos na execução do objeto. No caso em análise, não há risco significativo à Administração ou à coletividade que justifique a imposição de tais exigências, razão pela qual se opta por não exigir documentação técnica, assegurando, assim, maior amplitude de participação e simplificação do procedimento licitatório, conforme autorizado no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.7. Assim, com base nos princípios que regem a Administração Pública e no interesse público que orienta a contratação, não se justifica a exigência de qualificação técnica.

23. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

23.1. A presente licitação será conduzida mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelo art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo art. 116, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece a preferência por esse modelo nos casos em que se mostre mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida. A opção pelo SRP justifica-se, neste caso, em razão da natureza dinâmica da demanda, que exige aquisições graduais devido à indisponibilidade de espaço físico para armazenamento integral dos bens, bem como pela necessidade de entregas eventuais e programadas, conforme o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Ademais, o estudo técnico preliminar demonstra a vantajosidade dessa modalidade para o presente objeto.

23.2. A ata de registro de preços será gerenciada pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), tendo como único órgão participante a SEAS. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Durante esse período, a ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, desde que comprovada a vantagem econômica e obtida a anuência prévia do órgão gerenciador (SUPEL), nos termos do art. 124 do mesmo decreto. Cabe ao fornecedor, beneficiário da ata, a faculdade de aceitar ou recusar as adesões, desde que essa decisão não prejudique as obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes originais.

23.3. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica vedada a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que a SEAS é a única contratante do objeto em questão.

23.3.1. **Assim, apresentamos a seguinte justificativa para a não utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP):**

23.3.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei nº 14.133/2021, a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP) deve ser adotada como regra geral nas contratações realizadas pelo sistema de registro de preços, sendo possível a sua não utilização mediante justificativa técnica devidamente motivada, o que se apresenta neste caso.

23.3.3. O próprio art. 86, traz em seu parágrafo 1º o seguinte: "§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante".

23.3.4. Nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, temos que a utilização da IRP nas hipóteses em que houver apenas um órgão ou entidade participante da contratação, a IRP poderá ser dispensada. No presente caso, a SEAS figura como única contratante do objeto licitatório, inexistindo a participação de outros órgãos ou entidades públicas no referido item.

23.3.5. Dessa forma, a utilização da IRP encontra-se juridicamente inviabilizada, em razão de disposição expressa do decreto regulamentador, cuja observância é obrigatória. Ainda que a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 seja a utilização da IRP, o mesmo dispositivo legal admite exceções é, por si só, fundamento jurídico suficiente e motivação adequada para configurar essa exceção.

23.3.6. Além disso, do ponto de vista prático e gerencial, a publicação de uma IRP em cenário sabidamente inviável à participação de outros órgãos não resultaria em ganho de economicidade, eficiência ou otimização do processo, podendo, ao contrário, acarretar ônus procedimental desnecessário, em violação ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

23.3.7. Portanto, diante da inexistência de outros possíveis participantes e da normativa contida no Decreto Federal nº 11.462/2023, resta justificada e motivada a não utilização da Intenção de Registro de Preços, em total conformidade com o disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. No que se refere às obrigações das partes, o órgão gerenciador (SUPEL) e a contratada (detentora da ata) deverão observar as disposições estabelecidas no edital da licitação, bem como as normas previstas no regimento interno da SUPEL e na legislação aplicável.

23.5. Quanto às quantidades mínimas cotadas, é importante destacar que sua definição não implica obrigatoriedade de compra por parte da Administração, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram determinados com base no Termo de Referência, que incorpora critérios técnicos devidamente fundamentados, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 310/2014-Plenário), o qual exige motivação clara para a inclusão de quantidades no edital. Dessa forma, eventuais demandas futuras serão atendidas dentro dos limites estabelecidos na ata, sempre preservando os princípios da economicidade e da eficiência.

23.6. Em síntese, a adoção do SRP para esta licitação apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração, garantindo flexibilidade, transparência e segurança jurídica ao processo, em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

23.7. **Da ata de registro de preços:**

23.7.1. O órgão gerenciador da ata será a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

23.7.2. O único órgão participante da ata é a Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

23.7.3. A ata terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.7.4. **Existirá a possibilidade de prorrogação da ARP**, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos bens/serviços objeto da presente demanda. A unidade requisitante possui interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços quando do término de sua vigência, caso observadas as condições legais e administrativas que a viabilizem e a critério da própria Administração solicitar ou não a prorrogação em momento oportuno.

23.8. **Da renovação da ata e dos quantitativos:**

23.8.1. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos registrados visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência, a economicidade e o planejamento das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

23.8.2. Ressalta-se que a possibilidade de prorrogação e renovação deverá estar previamente prevista no edital e na ata de registro de preços, observando-se os limites legais e as orientações normativas vigentes.

23.8.3. Ademais, visando garantir a regularidade do abastecimento e a adequada execução das atividades institucionais, declara-se igualmente o interesse na **renovação integral do quantitativo originalmente registrado, por ocasião da referida prorrogação**. Tal medida tem por objetivo assegurar que a ata continue atendendo às demandas da setorial sem interrupções, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

23.9. **Da utilização da Ata:**

23.9.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

23.9.2. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

23.9.3. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

23.9.4. A eventual adesão deverá ocorrer em conformidade com a previsão do art. 124. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.9.5. Os limites globais e individuais para adesões à Ata de Registro de Preços são os previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. **Do modo de disputa:**

23.10.1. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, **opta-se pelo modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

23.10.2. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

23.11. **Da Revisão dos Preços Registrados:**

23.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.11.2. A redução dos preços poderá ser promovida pela Administração quando verificada, mediante estudo técnico ou pesquisa de mercado, a existência de preços significativamente inferiores aos registrados, decorrentes de fatores mercadológicos supervenientes.

23.11.3. Nos termos dos arts. 134 e 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para redução ou atualização, em razão de fato superveniente que os torne, respectivamente, superiores ou inferiores aos praticados no mercado.

23.11.4. Verificada a redução de preços no mercado, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociação de redução, e, em caso de recusa, esta será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

23.11.5. Caso o preço de mercado se eleve de forma significativa e comprovada, a contratada poderá requerer a atualização do valor registrado, mediante documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

23.11.6. A ausência de comprovação adequada resultará no indeferimento do pedido, obrigando o cumprimento das condições originais, sob pena de cancelamento do registro.

23.11.7. Ocorrendo a liberação da contratada, o órgão gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva ou remanescentes, conforme a ordem de classificação, ou adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

23.12. **Das obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata:**

23.12.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

23.13. **Da intenção de registro de preços - IRP:**

23.13.1. Por se tratar de aquisição pontual e particular da SEAS, não se vislumbra a possibilidade de aplicar a intenção de registro de preços - IRP para o certame. Ficando **vedada** a sua utilização, com base no art. 117, § 2º, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24.

23.14. **Da quantidade mínima a ser cotada:**

23.14.1. Referente às quantidades mínimas, indica-se o que menciona o Decreto nº 11.462/2023, que, embora seja o regulamento federal de registro de preços, pode ser utilizado como referência para as explicações necessárias:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
[...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da

economia de escala.

- 23.14.2. Portanto, a quantidade mínima a ser cotada refere-se ao quantitativo que o licitante deve apresentar em sua proposta, sendo possível que um mesmo edital origine múltiplos fornecedores para um único item.
- 23.14.3. Nesse sentido, é necessário considerar uma possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento de cotações pela Administração e observar os princípios da eficiência, vantajosidade e economicidade. Assim, não se vislumbra viabilidade técnica no recebimento de múltiplas propostas para um único item, ressalvados apenas os casos de possíveis divisões para reserva de cotas para ME e EPP.
- 23.14.4. **Desta forma, as propostas apresentadas no presente certame deverão condizer com a totalidade dos quantitativos apresentados em cada item, não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital.**

23.15. **Do quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento:**

- 23.15.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (metro quadrado, unidade, kit), exceto quando houver uma quantidade mínima específica indicada na descrição de cada item deste instrumento.

23.16. **Quanto a possibilidade de prever preços diferentes:**

- 23.16.1. Importante destacar que a previsão de preços diferentes são para objetos iguais, mas que por outros fatores poderiam ter preços diferentes, o que não ocorre na presente contratação.
- 23.16.2. No caso em questão, a licitação trata de **itens distintos entre si**, ou seja, com **características técnicas, finalidades, unidades de medida ou complexidade diferentes**, o que **invalida qualquer comparação direta de preços entre eles** para fins de questionamento de eventual divergência de valores. No caso de **objetos distintos**, não há parâmetro objetivo que permita uma análise comparativa de valores unitários, pois as especificidades de cada item influenciam diretamente sua formação de preço (material empregado, escala de produção, logística, demanda de mercado, entre outros fatores).
- 23.16.3. Conforme previsto no artigo 82, III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços pode dispor sobre a possibilidade de haver preços diferenciados, considerando fatores como o local de entrega, o acondicionamento e o tamanho do lote. Em especial, o inciso III estabelece que podem ser aplicados preços distintos quando:

a) O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo.
- 23.16.4. Pelo exposto acima, conclui-se que a possibilidade de admitir preços diferentes não se aplica na presente contratação, seja, principalmente, devido as características do objeto, e ainda que assim não o fosse, os itens possuem o mesmo local de entrega, são itens comuns e guardam considerável simplicidade, o que também afastaria a necessidade de previsão de preços diferentes.
- 23.16.5. As características dos objetos, as justificativas técnicas, operacionais e econômicas não tornam plausíveis a previsão de preços diferentes, isso já é a realidade da demanda.
- 23.16.6. O que ocorre aqui é a falta de compatibilidade de se aplicar a norma do artigo 82 da Lei nº 14.133 ao presente caso, pois notadamente objetos diferentes irão possuir preços diferentes.
- 23.16.7. Deste modo, não é necessário a previsão de preços diferentes baseado no art. 82 da Lei nº 14.133.

24. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 24.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa e deve estar devidamente justificada com base na complexidade, nos riscos envolvidos e no valor da contratação.
- 24.2. No caso da presente contratação, que trata da aquisição de mobiliário permanente para a ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula, não se verifica a necessidade de imposição de garantia contratual pelos seguintes motivos:

I - Natureza do Objeto: O fornecimento refere-se a bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de personalização técnica, fabricação sob medida ou execução especializada. Não se trata de fornecimento complexo ou com risco elevado de inadimplemento técnico.

II - Forma de Execução (SRP): A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração. Esse modelo mitiga os riscos contratuais, uma vez que a aquisição efetiva ocorrerá apenas quando formalizada por Ordem de Fornecimento.

III - Garantia de Fábrica: O Estudo Técnico Preliminar já prevê a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os itens fornecidos, assegurando a responsabilização do fornecedor por vícios ou defeitos dos produtos.

IV - Razoabilidade e Proporcionalidade: A imposição de garantia contratual poderia acarretar restrições desnecessárias à competitividade do certame, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), que encontram maiores dificuldades em arcar com custos financeiros adicionais decorrentes da prestação de garantias, contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 24.3. Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que o risco de inadimplemento é reduzido e já se encontram previstas medidas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

25. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 25.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.
- 25.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.
- 25.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

26. **DAS SANÇÕES:**

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado por item, bem como as seguintes sanções:

26.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento de material.

26.3. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.4. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.5. **Advertência:**

26.5.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.6. **Multa:**

26.6.1. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.6.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26.1. deste Termo de Referência.

26.6.3. Multa moratória de:

26.6.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 26.6.5. 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.
- 26.6.6. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.
- 26.6.7. **Impedimento de licitar e contratar** aplicável [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da cláusula 26.3. deste Termo de Referência](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.6.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput](#) da cláusula 26.3. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 26 (DAS SANÇÕES) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.7. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	15%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5%
3	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	5%
4	Entregar o objeto incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	3%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	5%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada;	5%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer as cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 26.6 deste Termo de Referência)

**incidentes sobre o valor adjudicado por item*

- 26.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).
- 26.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 26.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.
- 26.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.
- 26.15. Na aplicação das sanções administrativas aqui dispostas, deverá ser observado o previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LGPD:**

- 27.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- 27.2. Quanto aos documentos de competência da Administração Pública, cada setor competente por sua elaboração ou juntada, deverá verificar a necessidade de classificação, em respeito a norma legal, Lei nº 13.709/2018.
- 27.3. Em relação ao presente TR, considerando o objeto da demanda e a fase processual, a classificação deste instrumento ainda não se faz necessária.

28. DO FORO:

- 28.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
- 29.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.
- 29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 29.4. Este instrumento é regido pelas normas e diretrizes estabelecidas art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

30. DOS ANEXOS:

- 30.1. O Estudo Técnico Preliminar 25 ([72445503](#)) é um anexo deste Termo de Referência.
- 30.2. É parte integrante deste Instrumento a Minuta de Contrato elaborada pela PGE-SEAS.

Elaborado por:
Raquel Ramos Sobreira Grecco
Agente em Atividades Administrativas / Gerência de Compras

Revisado por:
Felipe Santana Lopes
Gerente da Gerência de Compras

Na Forma do que dispões a Lei nº 14.133/2021, **aprovo, declaro e dou fé** no presente Termo de Referência e Anexos.
De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro SEAS
Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SANTANA LOPES, Gerente**, em 02/06/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco, Agente**, em 02/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 02/06/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72594006** e o código CRC **CDEDA1A6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Gerência de Compras - SEAS-GC

SAMS

Unidade Requisitante: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Processo nº: 0026.003539/2025-99.

Exposição do Motivo: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outras despesas incidentes.
2. O licitante é responsável pela exatidão dos quantitativos e dos valores apresentados em sua proposta.
3. A proposta apresentada deverá estar integralmente em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o instrumento convocatório do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Balança Antropométrica, eletrônica Adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; Régua antropométrica com escala em alumínio; Capacidade Máxima 200 kg; Divisão 50 g; Plataforma 340 x 390 mm, aço carbono; Altura de Medição 1,00 - 2,00 m (antropômetro em alumínio); Display LED, 6 dígitos; Função TARA até 200 kg; Alimentação 90-240 VAC (bivolt), 8 VA; Teclado Membrana em policarbonato; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Certificações INMETRO, IPEM.	UND	03		
02	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg Chassis em aço carbono tubular, desmontável, Regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, Dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentados giratórios, possui rodas, Célula digital de carga que mostra o peso do usuário e sistema de segurança através de botão, controle remoto com fio e deslocamento com atuador elétrico. Apoio de cabeça acolchoado com regulagem, Comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
03	Estadiômetro Portátil, Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
04	Estadiômetro Horizontal Portátil, produzido em ABS, escala numérica em centímetros, Higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
05	Adipometro Plicômetro, tipo digital; Matéria prima: ABS terpolímero de alta resistência; Resolução: décimos de milímetros (decimal); Faixa de medição: 0 a 65 mm; Alimentação: bateria CR2032 (acompanha o equipamento); Tolerância: ± 0,5 mm em 65 mm; Amplitude de medição: 0 cm a 150 cm (1,50 metros); Resolução da escala: Milímetros. Com trava; Rebobinamento automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses	UND	02		
06	Fita Antropométrica, amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: Trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
07	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: Medição -50oc a 300oc Material haste aço inox Material do cabo em polipropileno Dimensões 2,2 x 15 x 9,5 centímetros Modo economia de energia, é desligamento automático em 15 minutos Opcional . : especificações técnicas : . Botão on / off - liga e desliga o termômetro Botão oc / of . Peso: 21 gramas . : itens inclusos : . 01 - termômetro digital (bateria inclusa) Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
08	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; Fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	02		
09	Balança digital de plataforma, com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	03		

DADOS DA EMPRESA	INFORMAÇÕES DE CONTATO:	DA PROPOSTA:
Nome fantasia:	Endereço:	Valor total da proposta:
Razão Social:	Telefone:	
CNPJ:	Endereço eletrônico:	Validade da proposta:
Nome do representante legal:	DADOS BANCÁRIOS: Banco:	Prazo de entrega:

CPF do representante legal:	Agência:	Assinatura do representante da empresa:
Optante pelo Simples Nacional:	C/C:	
() SIM () NÃO		



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco, Agente**, em 02/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 02/06/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72594257** e o código CRC **5C273DBF**.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Balança Antropométrica, eletrônica Adulto; tipo digital; visor em LED; bivolt ou 127v; capacidade máxima de até 200kg; Régua antropométrica com escala em alumínio; Capacidade Máxima 200 kg; Divisão 50 g; Plataforma 340 x 390 mm, aço carbono; Altura de Medição 1,00 - 2,00 m (antropômetro em alumínio); Display LED, 6 dígitos; Função TARA até 200 kg; Alimentação 90-240 VAC (bivolt), 8 VA; Teclado Membrana em policarbonato; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Certificações INMETRO, IPEN.	UND	3	R\$ 2.443,94	R\$ 2.148,00	R\$ 2.260,00	N/C	N/C	2.148,00	R\$ 2.283,98	2.260,00	149,42	6,54%	MÉDIO	R\$ 6.851,94
2	Elevador / Guincho Elétrico para Paciente - Balança Analógica 200Kg Chassis em aço carbono tubular, desmontável, Regulagens de altura, de ângulo de levante, de aberturados pés e regulagem de caster, Dinamômetro para pesagem do usuário, com rolamentos giratórios, possui rodas, Célula digital de carga que mostra o peso do usuário e sistema de segurança através de botão, controle remoto com fio e deslocamento com atuador elétrico. Apoio de cabeça acolchoado com regulagem, Comando remoto por cabo com chave de reversão desentido e indicação luminosa de funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 18.560,00	R\$ 18.871,27	R\$ 16.500,31	N/C	N/C	16.500,31	R\$ 17.977,19	18.560,00	1.288,45	7,17%	MÉDIO	R\$ 35.954,38
3	Estadiômetro Portátil, Medidor de Estatura Portátil para crianças e adultos na posição vertical. Aferir até 210 cm - COM LASER DIRECIONAL Modelo Portátil. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 699,90	R\$ 513,00	R\$ 526,00	N/C	N/C	513,00	R\$ 579,63	526,00	104,36	18,00%	MÉDIO	R\$ 1.159,26
4	Estadiômetro Horizontal Portátil, produzido em ABS, escala numérica em centímetros, Higienizável, com 04 réguas e 02 medidores, sendo um fixo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 229,40	R\$ 230,00	R\$ 231,00	N/C	N/C	229,40	R\$ 230,13	230,00	0,81	0,35%	MÉDIO	R\$ 460,26
5	Adipometro Plicômetro, tipo digital; Matéria prima: ABS terpolímero de alta resistência; Resolução: décimos de milímetros (decimal); Faixa de medição: 0 a 65 mm; Alimentação: bateria CR2032 (acompanha o equipamento);Tolerância: ± 0,5 mm em 65 mm; Amplitude de medição: 0 cm a 150 cm (1,50 metros); Resolução da escala: Milímetros. Com trava; Rebobinamento automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses	UND	2	R\$ 1.022,60	R\$ 1.301,00	R\$ 942,53	N/C	N/C	942,53	R\$ 1.088,71	1.022,60	188,16	17,28%	MÉDIO	R\$ 2.177,42
6	Fita Antropométrica, amplitude de medição 0 a 150cm (1,5 metros); com trava, rebobinamento automático, resolução da escala milímetros. Matéria Prima: Trena fibra de vidro e corpo em PVC. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 21,75	R\$ 20,47	R\$ 22,70	N/C	N/C	20,47	R\$ 21,64	21,75	1,12	5,17%	MÉDIO	R\$ 43,28
7	Termômetro digital culinário - tipo espeto ou laser infravermelho. Especificações: Medição -50oc a 300oc Material haste aço inox Material do cabo em polipropileno Dimensões 2,2 x 15 x 9,5 centímetros Modo economia de energia, é desligamento automático em 15 minutos Opcional : : especificações técnicas : . Botão on / off - liga e desliga o termômetro Botão oc / of . Peso: 21 gramas : : itens inclusos : . 01 - termômetro digital (bateria inclusa) Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 118,00	R\$ 122,80	R\$ 135,80	N/C	N/C	118,00	R\$ 125,53	122,80	9,21	7,34%	MÉDIO	R\$ 251,06
8	Fita métrica corporal em aço: Especificações: Sensibilidade: 1 mm; Fita com aproximadamente 2 metros de comprimento e largura de 6mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	R\$ 34,52	R\$ 33,22	R\$ 36,00	N/C	N/C	33,22	R\$ 34,58	34,52	1,39	4,02%	MÉDIO	R\$ 69,16
9	Balança digital de plataforma, com capacidade de 150kg, com mastro, painel de led, material da superfície de apoio em ferro, tara máxima: 50kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	3	R\$ 298,57	R\$ 271,99	R\$ 190,00	N/C	N/C	190,00	R\$ 253,52	271,99	56,59	22,32%	MÉDIO	R\$ 760,56
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS EMP2 FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS EMP3 FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS EMP4 FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS EMP5 FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().									VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP			R\$	47.727,32		
									VALOR TOTAL COTA ME/EPP			R\$	-		
									VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA			R\$	-		
									VALOR TOTAL			R\$	47.727,32		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90129/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0026.003539/2025-99
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

- 1.**CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**
- 1.1.A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
- 1.2.
- 2.**CLÁUSULA II – DO OBJETO**
- 2.1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 2.2.
- 3.**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1.A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 3.2.
- 4.**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**
- 4.1.A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
- 4.2.A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3.As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- 4.5.
- 5.**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**
- 5.1.Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 5.2.Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 5.3.A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
- 5.4.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

- 5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.
- 5.7.2.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

- 6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.
- 6.6.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 7.3.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.6.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.
- 9.2.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
xxxxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Isonete Cavalcante Cabral, Assessor(a)**, em 07/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74179095** e o código CRC **F73420D2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Ofício nº 6158/2026/SUPEL-COGEN5

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Isonete Cavalcante Cabral, Assessor(a)**, em 07/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74179582** e o código CRC **BEC8DB3D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.003539/2025-99

SEI nº 74179582

Criado por 03425431218, versão 1 por 03425431218 em 07/07/2026 13:30:36.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONTRATADA: A empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede na **ENDEREÇO SEDE DA EMPRESA**, aqui representada por seu titular, o(a) Sr. (a). **NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito(a) sob o RG nº **RG DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO** e CPF nº **CPF DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação presente nos autos de id. **ID DO DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO**.

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e naquilo que não conflitar, pelo Decreto nº 28.874/24 e demais normas pertinentes, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (ID nº ____), da Proposta da Contratada (ID nº ____), e do Processo Administrativo Eletrônico Nº ____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de materiais permanentes, do ramo de Equipamentos de Assistência Nutricional, para atender à Casa do Ancião São Vicente de Paula (SEAS-CASA), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **Das especificações técnicas e quantidades:**

As especificações técnicas e as quantidades dos itens contratados, correspondentes ao item nº ___, adjudicado(s) à CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº ___, são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora.

1.5. **Dos requisitos da contratação:**

1.5.1. **Requisitos Funcionais:**

1.5.2. São os atributos que determinam as funções específicas dos equipamentos, de acordo com sua aplicação direta na assistência nutricional:

1.5.3. **Capacidade operacional adequada ao número de residentes**, com base no planejamento nutricional e volume médio de refeições diárias;

1.5.4. **Eficiência energética** e economia de recursos no preparo e conservação dos alimentos;

1.5.5. **Facilidade de operação e controle de temperatura**, quando aplicável (ex.: estufas, refrigeradores, fornos combinados);

1.5.6. **Compatibilidade com os utensílios já existentes**, evitando a necessidade de adaptações ou substituições adicionais;

1.5.7. **Preservação da qualidade nutricional dos alimentos** durante os processos de cocção, conservação ou distribuição;

1.5.8. **Facilidade de limpeza e manutenção periódica**, contribuindo para a higienização e biossegurança do ambiente.

1.6. **Requisitos Não Funcionais:**

1.6.1. Relacionam-se às condições de desempenho, qualidade, usabilidade e sustentabilidade dos equipamentos:

1.6.2. **Durabilidade:** Equipamentos devem ser produzidos com materiais resistentes e de fácil higienização, garantindo vida útil mínima estimada de 5 anos sob uso contínuo;

1.6.3. **Segurança:** Devem apresentar características de segurança para o usuário e para o operador (ex: ausência de pontas cortantes, estabilidade da base, proteção contra choque elétrico);

1.6.4. **Ergonomia:** Devem ser de fácil manuseio por profissionais da área da saúde, com interfaces intuitivas e manuais em português;

1.6.5. **Eficiência energética:** Equipamentos elétricos devem possuir certificação de eficiência energética, quando aplicável;

1.6.6. **Assistência técnica e garantia:** Fornecimento de garantia mínima de 12 meses e disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

1.7. **Padrões de Mercado:**

1.7.1. Os itens devem ser adquiridos conforme modelos usualmente ofertados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional, que atendam os critérios de padronização adotados por instituições de saúde pública;

1.7.2. Os equipamentos devem ser compatíveis com rotinas de assistência institucional e seguir modelos atualizados, com componentes substituíveis e suporte técnico disponível;

1.7.3. Os modelos devem estar disponíveis no mercado com distribuição regular e não estar em fase de descontinuidade.

1.8. **Requisitos Normativos:**

1.8.1. Todos os equipamentos devem atender à **regulamentação da ANVISA** (quando aplicável), bem como às **normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas para cada tipo de dispositivo;

1.8.2. Os produtos devem ser registrados ou notificados no **Sistema de Cadastro de Produtos para Saúde da ANVISA**, conforme o tipo de equipamento;

1.8.3. Os materiais elétricos devem cumprir os requisitos do **INMETRO**, com certificação de conformidade;

1.8.4. Os fornecedores devem garantir que os produtos estejam em conformidade com as exigências das **portarias do Ministério da Saúde** relativas à assistência nutricional e ao cuidado de pessoas idosas institucionalizadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. **Da Entrega:**

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9987-2474.

2.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da GAP/SEAS.

2.1.3. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

2.1.4. A entrega será conforme as quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho.

2.2. **Do Prazo:**

2.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.2.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

2.2.3. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

2.2.4. As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

3.3. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

3.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

3.5. **Recebimento Provisório:**

3.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos materiais entregues, em cada etapa, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega;

3.6. **Recebimento Definitivo:**

3.6.1. Será realizado após conclusão de cada etapa, após a comprovação da qualidade, quantidades e características dos materiais, em cada etapa, conforme especificações do TR e da proposta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aceite do setor solicitante.

3.6.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a Lei Federal 14.133/21.

3.6.3. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os equipamentos/materiais, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às sanções contratuais e legais cabíveis, salvo se informar oficialmente, com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Contratada que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

3.6.4. Se após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.6.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

3.6.6. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

3.6.7. Os materiais serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6.8. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que

será identificado na Ordem de Fornecimento, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

- 5.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:
- 5.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela CONTRATADA por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- 5.4. Deverão acompanhar as solicitações de pagamento: certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; e, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- 5.5. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do objeto contratado e entregue;
- 5.6. No preço a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);
- 5.7. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.8. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.
- 5.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após habilitação do pagamento, conforme o art. 190, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento.
- 5.10. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o disposto no item 13 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

- 6.1. O valor desta contratação é de **R\$ VALOR NUMÉRICO (VALOR POR EXTENSO)**, conforme a Declaração de Adequação Financeira (ID ...).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária (D. SEAS-GPLAN 69270439):

23.012.08.245.2168.2510, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001
23.001.08.122.1015.2087, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.500.0.00001/1.501.0.00001
23.011.08.244.2087.2197, nos elementos 3390.30/4490.52, nas fontes 1.761.0.00001/2.761.0.00001

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;
- 8.2. Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- 8.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 8.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 8.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 8.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;
- 8.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **que antecedem a data da entrega**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 8.18. A Contratada deverá manter as condições de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;
- 9.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 9.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 9.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de

acordo com as exigências deste instrumento;

- 9.5. Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;
- 9.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;
- 9.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

- 10.1. Consoante previsão no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e normas Lei nº 8.213/1991 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 10.2. Sendo o caso, o não cumprimento e não comprovação de manutenção da condição de habilitação, conforme art. 63, IV e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, constitui hipótese de inabilitação na fase licitatória e a não manutenção, no curso da execução contratual, implica na extinção do contrato, de acordo com o art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado por item.
- 11.2. As infrações administrativas penalizáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber e não conflitar, no Decreto nº 28.874/2024, na forma descrita no item 26 do Termo de Referência.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIAL CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 13.1. **Do Reequilíbrio:**
 - 13.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.
 - 13.1.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
 - 13.1.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 13.2. **Do Reajuste Contratual:**
 - 13.2.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano,

contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº14.133. Vejamos:

13.2.2. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

13.2.3. [...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.2.4. Tal medida visa assegurar a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência estabelecido.

13.2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

13.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar o seu pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

13.2.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

13.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.2.11. O reajuste atenderá, no que couber, o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.3. **Da Revisão:**

13.3.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

13.3.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

13.3.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Os critérios de sustentabilidade que regem esta contratação estão detalhados no item 18 do

Termo de Referência, que complementa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e integra o presente contrato para todos os fins.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descrito no item 11 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os Contratantes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

16.2. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais, coletados ou acessados no âmbito da execução do contrato, de forma lícita, leal, transparente e segura, observando os princípios da minimização, necessidade, adequação e finalidade, bem como a adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. A contratada se responsabiliza integralmente pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais sob seu controle, e pelo cumprimento das obrigações legais estabelecidas na LGPD, devendo, inclusive, comunicar a contratante de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

16.4. A Administração Pública, na qualidade de Contratante, e a Contratada, comprometem-se a cooperar e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, especialmente quanto à transparência do tratamento, ao acesso e à correção de informações, nos limites da legislação aplicável e das finalidades contratuais.

16.5. Este compromisso deverá subsistir inclusive após o término da vigência contratual, até que os dados pessoais eventualmente tratados sejam devidamente eliminados ou anonimizados, salvo disposição legal em contrário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

18.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

18.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Após as assinaturas, consoante ao art. 167, § 1º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, **cabe ao órgão responsável pela contratação do objeto, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, sendo a divulgação, condição indispensável para a eficácia do contrato nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133.

22.2. Ato posterior, publicado o termo no PNCP, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0026.003539/2025-99

SEI nº 69908349



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA

MAPA DE RISCO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, Equipamentos de Assistência Nutricional para atender a Casa do Ancião SEAS-CASA												
PROCESSO: 0026.003539/2025-99												
IDENTIFICAÇÃO DE RISCO				NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)	Quem?				Quando?	Como?	
ETAPA: (X) ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP												
1º	Termo de Referência incompleto ou inadequado	Falhas na elaboração do ETP	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação, atrasando, assim o procedimento licitatório devido a republicação do edital.	2	5	10	Média	M	- Fazer Checklist - Revisão de todos os pontos do ETP	CASA/ GC	Imediato	- Revisão do Estudo Técnico e preliminar com inclusão das instruções ausentes no Termo de Referência.
2º	Descrição inadequada do objeto	Não autorização do prosseguimento para contratação	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada, com consequente desperdício de recursos públicos.	2	5	10	Média	M	- Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas.	CASA	Imediato	- Recomendar correções e/ou adequações.
3º	Estimativa incorreta de preços	Problemas no escopo; Levantamento incorreto dos preços praticados no mercado	Adequação do projeto quanto as suas especificações	1	5	5	Média	M	- Ajustar o escopo - Realizar o máximo de pesquisas de preços, esgotando todos os meios (web, banco de preços e fornecedores); - Analisar criteriosamente os valores apresentados.	CASA	Imediato	- Articulação Intergerencial
4º	Ausência de justificativa para a contratação	Falta de habilidade técnica sobre itens da contratação	Não atendimento ao princípio da motivação	1	4	4	Baixa	M	- Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	CASA	Na elaboração do ETP	- Articulação Intergerencial

5º	Critérios inadequados para medição pagamento	Ausência de previsão à forma de pagamento	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada; Desperdício de recursos.	1	5	5	Média	M	- Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	CASA / GC / GCONTRAT / GPLAN	Na elaboração do ETP	- Informar a previsão orçamentária, fontes, programa de trabalho,
6º	Ausência ou dos de critérios julgamento propostas	Falta de definição no ETP	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação; Desperdício de recursos.	1	5	5	Média	M	- Questionar a área demandante quanto aos critérios de julgamento.	CASA / GC	Na elaboração do ETP	- Adequando o ETP
ETAPA: (X) ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR												
7º	Critérios inadequados para medição pagamento	Ausência de previsão à forma de pagamento	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada; Desperdício de recursos.	1	5	5	Média	M	- Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	GC / GCONTRAT	Na elaboração do TR	- Adequando o TR
8º	Ausência ou dos de critérios julgamento propostas	Falta de definição no ETP	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação; Desperdício de recursos.	1	5	5	Média	M	- Questionar a área demandante quanto aos critérios de julgamento.	GC/SUPEL	Na elaboração do TR	- Adequando o TR
9º	Não assinatura do contrato	Desistência da empresa em prestar o serviço	Falta do serviço na Casa do Ancião	2	5	10	Média	M	- Estabelecer garantia da proposta. - Realização da apuração.	GC/SUPEL	Antes do início CONTRATUAL	- Solicitar atestado de capacidade técnica; - solicitar garantia da proposta.
ETAPA: (X) GESTÃO DO CONTRATO												
10º	Falta de pagamento dos salários e outras obrigações trabalhista.	Empresa com pouca organização para cumprir suas obrigações trabalhistas.	Pode ocasionar na interrupção dos serviços prestados na Casa do Ancião.	3	5	15	Alta	RA	- Estabelecer critérios de sanções claras; - A fiscalização acompanhar junto ao preposto o cumprimento da obrigação; - Contratar empresas com experiência comprovada em prestação de serviço de limpeza.	CASA/ GC/ SUPEL	Antes do início CONTRATUAL	- Solicitar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na atuação.
11º	Não cumprimento dos procedimentos e cronograma de limpeza.	Falha da execução.	Falta de limpeza adequada na Casa do Ancião.	3	4	12	Alta	RA	- Fiscalização, acompanhar e averiguar o cumprimento da limpeza na unidade.	CASA	Imediatamente após a constatação	- Estabelecer procedimento de fiscalização.

12º	Falta de insumos de limpeza.	A empresa não realizando a devida aquisição de insumos de limpeza.	Falta de insumos para realização da limpeza na unidade.	1	5	5	Baixa	RB	- Contratar empresas com experiência comprovada em prestação de serviço de limpeza.	CASA	Antes do início CONTRATUAL	- Solicitar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na atuação, - Estabelecer rotinas de fiscalização contratual.
13º	A empresa deixar de manter os documentos de habilitação	Empresa deixar realizar o recolhimento de imposto ficando inadimplente com o fisco.	Impedimento de prorrogar o contrato devido à falta de certidões.	3	5	15	Alta	RA	- Realizar a contratação com a devida regularidade com o fisco. - Estabelecer critérios que a empresa será sancionada, caso não mantenha as condições de habilitação.	GCONTRAT	Durante a execução	- Notificação e solicitação das certidões de regularidade fiscal.

Para elaboração do Mapa acima foram consideradas a Matriz de Risco e a Escala abaixo:

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM)	12 (RA)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM)	9 (RM)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
PROBABILIDADE (P)						

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

Legenda para a coluna "RESPOSTA"			
M	A	T	E
Mitigar	Aceitar	Transferir	Evitar

Cidade, data e hora do sistema.

Elaboração
ITAYANNE MARQUES LIMA
Assessora

Revisão e Validação
MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Itayanne Marques Lima, Assessor(a)**, em 20/05/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO, Coordenador(a)**, em 20/05/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72451282** e o código CRC **71C0FFF7**.